

## **Lei n.º 1.524/1998**

### **Aprova o Loteamento “Pôr do Sol”**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica aprovado o Loteamento Pôr do Sol, de propriedade do Sr. Joaquim Cândido Pereira, cuja planta e justificativa foram apresentadas à Prefeitura Municipal, nesta data, observando a Lei n.º 811 de 26/04/81.

**Art.2º-** Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteadas, tais como: arruamentos, meio-fio, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

**Parágrafo 1º-** Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem termo de caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art.2º desta Lei.

**Parágrafo 2º-** Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do Loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

**Art.3º-** Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a Loteamentos; a

partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

**Art.4º-** Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art.5º-** A partir do depósito do memorial, da planta, da inscrição no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

**Parágrafo Único-** As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público municipal correrão por conta do Município.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal